

Centro de Estudos "Ayres Netto" (C.E.A.N.)
Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

CENTRO DE ESTUDOS AYRES NETTO – CEAN

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Centro de Estudos Ayres Netto – CEAN, neste ato também denominado simplesmente CEAN, fundado em 16.06.1986 com seus atos constitutivos registrados no 4º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 131456 e alterações posteriores, é uma associação de caráter científico, sem fins lucrativos, com ilimitado número de associados regida por este estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

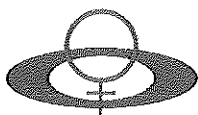
Art. 2º - O CEAN tem sede e foro na Rua Dr. Cesário Mota Junior, nº 112, Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01221-020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º - O CEAN tem por objetivo o aperfeiçoamento do ensino, de técnicas médicas e terapêuticas especialmente no campo da obstetrícia e ginecologia, colaborando com o Departamento de Obstetrícia e Ginecologia do Hospital Central da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, podendo:

- I. promover e patrocinar o aperfeiçoamento da cultura médica entre os médicos, pesquisadores e docentes, bem como entre outros profissionais e acadêmicos da Medicina com atuação ou interesse na especialidade;
- II. promover e incentivar seminários, congressos, reuniões científicas, cursos de reciclagem, de educação continuada e outros eventos; e
- III. promover o ensino, a pesquisa e a divulgação do conhecimento relativos obstetrícia e ginecologia e sua aplicação clínica, complementando o trabalho da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o CEAN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e não se envolverá em manifestações político-partidárias.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades o CEAN se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.



Centro de Estudos "Ayres Netto" (C.E.A.N.)

Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Art. 6º - O CEAN atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - Os serviços a que o CEAN se dedicar, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente do beneficiado, observando-se a forma complementar de participação de que trata o artigo 3º da Lei 9.790/99 e o art. 6º do Decreto 3.100/99.

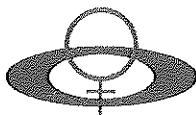
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - O CEAN é constituído por um número ilimitado de associados, médicos, docentes e outros profissionais universitários do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da Santa Casa de São Paulo, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Efetivos:** são os fundadores que compareceram à Assembleia Geral e assinaram a Ata de Fundação e os médicos portadores do título de Professor, Doutor ou Mestre que solicitarem e tiverem a sua admissão aprovada pela Diretoria;
- II. **Plenos:** São os associados da equipe multiprofissional que solicitarem e tiverem a sua admissão aprovada pela Diretoria;
- III. **Juniores:** são os estudantes ou residentes que solicitarem e tiverem a sua admissão aprovada pela Diretoria;
- IV. **Correspondentes:** são os que se desligaram do Departamento e desejam manter o vínculo com o CEAN, bem como os demais profissionais que mesmo sem ter tido qualquer vínculo solicitarem e tiverem a sua admissão aprovada pela Diretoria;
- V. **Beneméritos:** personalidades que tenham contribuído para o progresso da especialidade, a critério da Diretoria e referendado pela Assembleia Geral;
- VI. **Honorários** - personalidades, de reconhecido saber a quem o título for outorgado pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

Art. 9º - A qualidade de associado é intransmissível e intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio do CEAN.

Art. 10 - Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação do CEAN ou que venham a realizar posteriormente em favor do mesmo.



Centro de Estudos "Ayres Netto" (C.E.A.N.)
Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Art. 11 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CEAN ainda que no cargo de direção.

Art. 12 - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. participar das Assembleias Gerais, das reuniões e de todos os eventos promovidos pelo CEAN a que forem convocados;
- II. ter acesso às conclusões de estudos e matérias elaboradas pelo CEAN;
- III. solicitar demissão do quadro de associados;
- IV. ter assegurada ampla defesa nos processos ético-disciplinares.

Art. 13 - São direitos exclusivos dos associados Efetivos além dos previstos no artigo anterior:

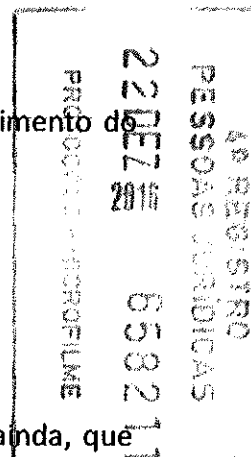
- I. votar e ser votados para os cargos de direção;
- II. convocar Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

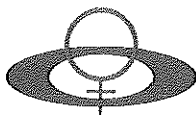
Art. 14 - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais assumindo os cargos para os quais for eleito;
- II. colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades do CEAN;
- III. acatar as decisões válidas da Diretoria;
- IV. contribuir com a importância estabelecida para manutenção e desenvolvimento do CEAN;
- V. participar das reuniões a que for convocado.

Art. 15 - O associado será demitido ou excluído do CEAN quando;

- I. deliberadamente solicitar a sua demissão;
- II. praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade do CEAN;
- III. deixar de recolher a contribuição devida por mais de 2 (dois) anos após notificação prévia, por escrito;
- IV. não comparecer sem justificativa aceita a 3 (três) reuniões para as quais tenha sido convocado.





Centro de Estudos "Ayres Netto" (C.E.A.N.)
Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Parágrafo único – A exclusão de associado é atribuição da Diretoria garantindo ao interessado a interposição de recurso e amplo direito de defesa à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - São responsáveis pela organização, direção, fiscalização, e realização institucional do CEAN os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

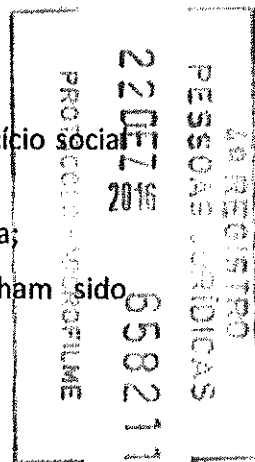
Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano do CEAN se constituirá pela totalidade dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos;
- II. destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. referendar as decisões da Diretoria nos casos omissos;
- IV. deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício social anterior, apresentados pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- V. debater assuntos de interesse científico e administrativo levados à sua pauta;
- VI. deliberar sobre outros assuntos de interesse do CEAN que lhe tenham sido submetidos;
- VII. deliberar em grau de recurso sobre a exclusão de associado;
- VIII. referendar a concessão do título de associado Benemérito e Honorário;
- IX. deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;
- X. decidir sobre reformas do Estatuto;
- XI. deliberar sobre a extinção do CEAN;
- XII. deliberar sobre os demais assuntos levado à sua pauta.



Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente no mês de julho para



Centro de Estudos "Ayres Netto" (C.E.A.N.)
Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

deliberar sobre o relatório das atividades e a prestação de contas do exercício e para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos exclusivos de sua pauta, quando convocada por iniciativa do Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal para assuntos econômicos e financeiros ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e da Extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias por meio de edital afixado na sede do CEAN, ou por correspondência enviada aos associados via postal ou correio eletrônico ou, ainda, por outros meios convenientes.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente e deliberará por votação majoritária, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, que ocorrerá 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presente.

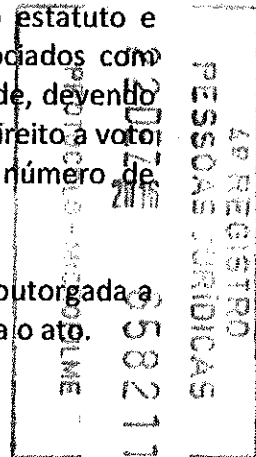
§ 1º - Quando não convocada pelo Presidente, será presidida por um associado designado na abertura dos trabalhos.

§ 2º - Para deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis, reforma do estatuto e extinção do CEAN, será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembleia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente em primeira convocação a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associados presente.

§ 3º - Nas reuniões de Assembleia Geral será admitido o voto por procuração outorgada a outro associado com direito a voto ou a advogado especialmente constituído para o ato.

Seção II
Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria, órgão executivo e de administração superior da CEAN, compõe-se de Presidente, Vice Presidente, Segundo Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Científico, Vice Diretor Científico; Diretor Social, Vice Diretor Social e Assessor Jurídico, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos.





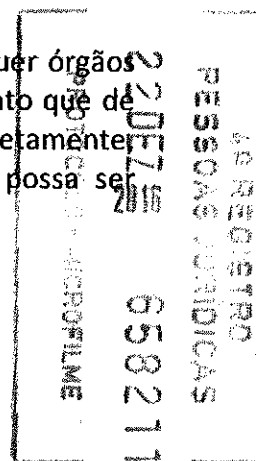
Centro de Estudos "Ayres Netto" (C.E.A.N.)
Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

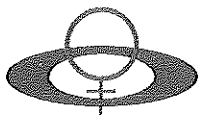
Art. 24. Caberá à Diretoria administrar a entidade de forma transparente, com ampla prestação interna e externa das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social, competindo-lhe:

- I. desincumbir-se de suas atividades de forma íntegra e alinhada com o interesse coletivo dos associados, sem vinculação com interesses particulares seja de associado, individualmente considerado, ou de grupo de associados;
- II. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades;
- III. definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do CEAN;
- IV. elaborar e encaminhar à Assembleia Geral a Prestação de Contas anual acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre assuntos de interesse que lhe forem encaminhados pelo Presidente;
- VI. executar a programação anual de atividades do CEAN;
- VII. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. encaminhar à Assembleia Geral as propostas de reforma do Estatuto;
- IX. deliberar sobre os pedidos de admissão de associados;
- X. constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;
- XI. abster-se de acesso a informações, de participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, de exercer o direito de voto ou de praticar qualquer ato que de alguma forma possa intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses do CEAN ou possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma.
- XII. deliberar sobre os casos omissos.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I. representar o CEAN ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. empenhar-se na execução adequada das deliberações da Assembleia Geral, observando e fazendo observar todos os preceitos legais, éticos e estatutários a que se subordinam os associados;
- III. contratar profissionais habilitados ou empresas prestadoras de serviços, necessários ao funcionamento do CEAN, nos limites das dotações orçamentárias, ouvidos os demais membros da Diretoria;
- IV. admitir, suspender e dispensar empregados, ouvido os demais Diretores e adotadas





Centro de Estudos "Ayres Netto" (C.E.A.N.)
Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

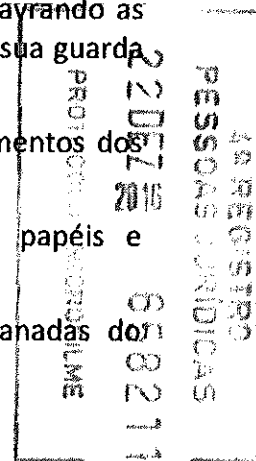
as recomendações legais;

- V. elaborar, com auxílio da Secretaria e da Tesouraria, conforme o caso, o Relatório e as Prestações de Contas ou Balanços anuais para apresentação à Assembleia Geral, no fim do mandato e ao Conselho Fiscal ou quando solicitado por este;
- VI. subscrever juntamente com o Diretor Tesoureiro ou procurador especialmente nomeado todos os documentos necessários à movimentação econômica e financeira do CEAN;
- VII. convocar as Assembleias Gerais, na forma do presente Estatuto e as reuniões da Diretoria;
- VIII. designar a Comissão Eleitoral; e
- IX. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 26 - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos assumindo o mandato em caso de vacância, auxiliando-o na administração do CEAN.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

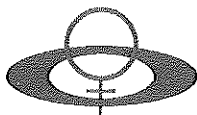
- I. organizar, dirigir e controlar os serviços da Secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- II. secretariar as reuniões de Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, responsabilizando-se pelo seu registro, mantendo sob a sua guarda os livros e arquivos pertinentes;
- III. organizar o calendário das obrigações estatutárias e controlar os vencimentos dos prazos correspondentes;
- IV. responder pela correspondência de rotina e subscrever, os ofícios, papéis e requerimentos em que não seja necessária a assinatura do Presidente;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas do Presidente.



Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro em suas ausências ou impedimentos assumindo o mandato em caso de vacância, auxiliando-o no desempenho de suas funções.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. superintender e orientar todas as atividades da Tesouraria;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis do CEAN;



Centro de Estudos "Ayres Netto" (C.E.A.N.)
Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

- III. zelar pela arrecadação das rendas, recebendo e dando quitação das anuidades e outros fundos do CEAN;
- IV. efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- V. elaborar no início de seu mandato em comum acordo com a Diretoria, o Plano Orçamentário submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. quitar regularmente todos os impostos e taxas mantendo em dia a escrituração contábil e fiscal;
- VII. manter atualizados os fichários dos membros informando, para efeito de cumprimento desse Estatuto, aos órgãos dirigentes do CEAN quando solicitado;
- VIII. subscrever juntamente com o Presidente ou outro por este designado, os documentos necessários à movimentação econômica e financeira do CEAN;
- IX. apresentar relatórios financeiros e balancetes contábeis sempre que solicitado pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- X. emitir relatórios de atos que impliquem compromissos financeiros para o CEAN;
- XI. apresentar para aprovação da Assembleia Geral os Balanços Gerais;
- XII. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas do Presidente.

Art. 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em suas ausências ou impedimentos assumindo o mandato em caso de vacância, auxiliando-o no desempenho de suas funções.

Art. 31 - Compete ao Diretor Científico implementar e organizar atividades científicas e presidir a comissão científica da Jornada.

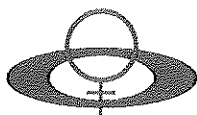
Art. 32 - Compete ao Vice Diretor Científico substituir o Diretor em suas ausências ou impedimentos assumindo o mandato em caso de vacância, auxiliando-o no desempenho de suas funções.

Art. 33 - Compete ao Diretor Social promover e organizar reuniões e outros eventos e atender às solicitações específicas de sua área de atuação.

Art. 34 - Compete ao Vice Diretor Social assumir o mandato do Diretor em caso de vacância, auxiliando-o no desempenho de suas funções.

Art. 35 - Compete ao Assessor Jurídico administrar os negócios jurídicos e desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

22 DEZ 2011
PROT. Nº 58211
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS



Centro de Estudos "Ayres Netto" (C.E.A.N.)
Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Art. 29. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao CEAN, os atos praticados por qualquer membro da Diretoria, associado, ou preposto que o envolverem em responsabilidades ou obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas em favor de terceiros.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira, contábil e patrimonial do CEAN compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria, podendo ser reeleito.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

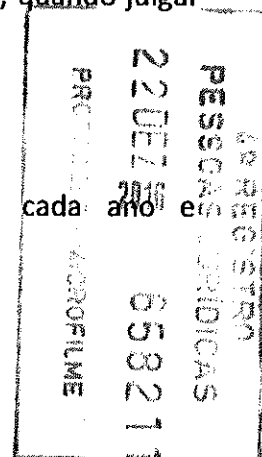
- I. examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.
- II. analisar o orçamento anual;
- III. examinar os livros de escrituração do CEAN;
- IV. emitir opiniões e pareceres denunciando eventuais irregularidades constatadas e sugerindo medidas para corrigi-las;
- V. requisitar ao Primeiro Tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- VI. solicitar à Diretoria a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente, acompanhando o seu o trabalho.
- VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

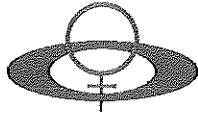
Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente a qualquer momento.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - As eleições serão convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 40 - Os interessados deverão apresentar à Secretaria sua chapa completa para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, com antecedência de 10 dias da data da eleição, vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.





Centro de Estudos "Ayres Netto" (C.E.A.N.)
Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Art. 41 - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos os associados Efetivos em dia com suas obrigações sociais.

Art. 42 - A escolha da chapa se fará por voto secreto, salvo quando houver chapa única, caso em que a eleição se fará por aclamação.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 43 - O patrimônio da CEAN compõe-se dentre outros, de bens móveis, imóveis, rendas, ações, títulos e valores adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Art. 44 - O CEAN aplicará suas rendas, recursos e resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e manutenção do valor real do capital aplicado, assumindo o compromisso de permanecer viável economicamente.

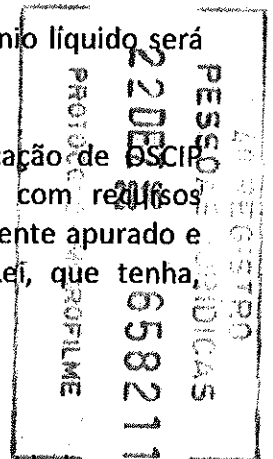
Parágrafo único - A existência de déficit superior a 10% por mais do que 2 (dois) anos seguidos ensejará a imediata dissolução da entidade.

Art. 45 - No caso de extinção ou dissolução do CEAN o respectivo patrimônio líquido será transferido para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Art. 46 - Na hipótese do CEAN obter e posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Art. 47 - A receita do CEAN será proveniente das seguintes fontes:

- I. doações, legados e heranças recebidas para o desempenho de suas atividades;
- II. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- IV. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;





Centro de Estudos "Ayres Netto" (C.E.A.N.)
Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

- V. contribuição dos associados;
- VI. resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 - A prestação de contas da CEAN observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;
- IV. o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

Art. 49 - Anualmente, em tempo hábil para apresentação à Assembleia Geral Ordinária será organizada pela Diretoria a prestação de contas do exercício anterior, juntamente com o relatório completo da gestão sobre as atividades científicas, sociais e econômico-financeiras.

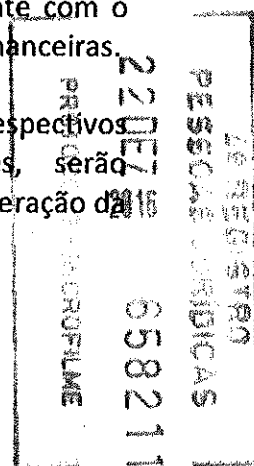
Art. 50 - O relatório e a prestação de contas de cada exercício, com os respectivos demonstrativos contábil, financeiro, fiscal e patrimonial correspondentes, serão previamente encaminhados ao Conselho Fiscal e com o seu parecer levados à deliberação da assembleia geral.

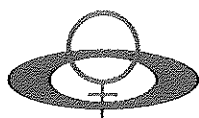
Art. 51 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - O CEAN não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal ou associados, cujas atuações são de caráter honorífico e inteiramente gratuitas.

Art. 53 - Todos os órgãos que representem os poderes associativos e seus respectivos membros cumprirão suas funções e atribuições com espírito de harmonia e colaboração mútua.





Centro de Estudos "Ayres Netto" (C.E.A.N.)
Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da
Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Art. 54 - O CEAN somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária em reunião especialmente convocada para este fim, por absoluta falta de condições para a sua continuidade ou por determinação judicial transitada em julgado.

Art. 55 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 11 de agosto de 2016.

[Handwritten Signature]
Prof. Dr. Paulo Augusto Ayroza Galvão Ribeiro
Presidente

[Handwritten Signature]
Olinda A. Dias Camara
OAB/SP 43.640

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
11.ª SUB. SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Fernando Navarro - Oficial Substituto: Therezinha P. Souza Vasconcelos Navarro
 Rua Conselheiro Brás, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667.2642

Reconheço, por reconhecimento, a firma de: (1) PAULO AUGUSTO AYROZA GALVÃO RIBEIRO, em documento de valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 04 de novembro de 2016.
 Faço fé da verdade.

Qtd 1; R\$ 5,38; Cód. [2003191410023300134352]

PROTEÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 PROTEÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 PROTEÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

REGISTRO CIVIL SANTA CECÍLIA
 SERGIO ALLAN CARVALHO DOS SANTOS
 Escrevente Autorizado

FIRMA
 1073AA0573319

PROTEÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 PROTEÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 PROTEÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

22 DEZ 2016
558211

PERSONAS NATURAIS

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
 R\$ 178,77 Protocolado e prenotado sob o n. **351.951** em
 R\$ 50,75 **19/12/2016** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 26,26 sob o n. **658.211**, em pessoa jurídica.
 R\$ 9,42 Averbado à margem do registro n. **131456/86**
 São Paulo, 22 de dezembro de 2016

[Handwritten Signature]
Caio Vinicius Braga de Carvalho
 Substituto do Oficial

Emol.	
Estado	
Ipesp	
R. Civil	
T. Justiça	
M. Público	
Iss	
Total	R\$ 289,77

Selos e taxas
Recebidos p/verba